



**MUNICÍPIO DE RIOZINHO**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 037/2021**

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021  
PROCESSO Nº 216/2021

O **MUNICÍPIO DE RIOZINHO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Guerino Pandolfo, nº 580, com inscrição no CNPJ sob nº 92.401.553/0001-74, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **ALCEU MARCOS PRETTO**, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **LAJECRIL ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA - EPP**, com sede na Rua José Recco, nº 777, Bairro Gávea, CEP: 88.950-000 no Município de Jacinto Machado em SC, com inscrição no CNPJ sob número 03.326.193/0001-63, representada neste ato pela sua Sócia Michele Cascemicholsi Giust, portador do CPF número 081.024.629-57, e-mail: [lajecril@yahoo.com.br](mailto:lajecril@yahoo.com.br), Telefone: (48) 3535-2160, aqui denominada **CONTRATADA**, acordam as seguintes cláusulas e condições nos termos do Processo de Licitação **TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021, Processo nº 216/2021**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é a contratação de empresa, sob regime de com julgamento pelo menor preço global, compreendendo material, mão de obra e equipamentos, para a construção de três muros de gabião (contensão), tudo conforme projeto de engenharia que integra o edital de Tomada de Preço nº 001/2021.

<b>LOTE</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>QTDE</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
<b>ÚNICO</b>	a) Construção de um muro de gabião para contenção de 125m <sup>2</sup> , junto à localidade de Independência;	125m <sup>2</sup>	R\$ 201.975,86
	b) Construção de um muro de gabião para contenção de 90m <sup>2</sup> , junto à localidade de Entre Rios;	90m <sup>2</sup>	R\$ 51.799,94
	c) Construção de um muro de gabião para contenção de 280m <sup>2</sup> , junto à localidade de Alto Riozinho.	280m <sup>2</sup>	R\$ 213.006,55
		<b>TOTAL GLOBAL</b>	<b>R\$ 466.782,35</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e terá validade de 06 (seis) meses.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 466.782,35 (Quatrocentos e sessenta e seis mil, setecentos e oitenta e dois reais e trinta e cinco centavos), sendo R\$ 93.352,95 (Noventa e três mil, trezentos e cinquenta e dois reais e noventa e cinco centavos) referente a mão de obra e



## **MUNICÍPIO DE RIOZINHO**

### **Estado do Rio Grande do Sul**

R\$ 373.429,40 (Trezentos e setenta e três mil, quatrocentos e vinte e nove reais e quarenta centavos) referente ao material.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOS PAGAMENTOS**

Os pagamentos serão efetuados pelo Município, conforme cronograma físico-financeiro em anexo ao contrato, limitado a um pagamento mensal, o qual será efetuado na conta da contratada de acordo com a liberação do fiscal da obra. O pedido de pagamento deverá ser acompanhado de:

- a) relatório circunstanciado das obras executadas;
- b) aprovação do fiscal da obra, indicado pelo Município;
- c) certidões negativas de débito – CND do INSS, Tributos Federais, Certidão de Dívida Ativa da União, Regularidade do INSS e do CADIN estadual;
- d) indicação dos dados bancários para o depósito do valor devido;
- e) nota fiscal;
- f) boletim de medição;
- g) ART de execução;
- h) foto dos serviços realizados.

§ 1º. A última parcela do contrato somente será quitada, mediante apresentação do comprovante de baixa da matrícula no CNO, devidamente expedida pelo INSS, juntamente com a Guia de Recolhimento da Previdência Social – GRPS, Certidão Negativa de Débito referente ao objeto da contratação, folha de pagamento e comprovantes de regularidade perante o FGTS.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE**

O contrato firmado entre as partes não será reajustado.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

O custeio das despesas resultantes da execução deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão.....: 9 - SECR.MUN.DE OBRAS, TRANSITO E SERV.URB.  
Unidade.....: 3 - MANUT.SECR.OBRAS-REC.VINCULADOS  
26.782.0101.2077 CONSERV.DE PONTES E PONTILHOES  
3449051000000000OBRAS E INSTALAÇÕES  
4976 - CONSTRUÇÃO MUROS DE GABIÃO/PONTE PÊNSIL  
Órgão.....: 09 SECR.MUN.DE OBRAS, TRANSITO E SERV.URB.  
Unidade.....: 01 MANUT.DA SECR.DE OBRAS, TRANS.SERV.URB.  
Função.....: 26 Transporte  
Subfunção.....: 782 Transporte Rodoviário  
Programa.....: 0101 Construcao, Restauracao e Conservacao de  
Projeto / Atividade.....: 1172 PAVIMENTACAO DE RUAS E PASSEIOS PUBLICOS  
Classificação.....: 3.4.4.90.51.000000  
Recurso.....: 0001 Recurso Livre

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65, seus incisos, alíneas e parágrafos, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, com as devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO**

O CONTRATANTE exercerá através de técnicos especializados por ele indicado, o Secretário do Planejamento Cássio Wilborn, ampla fiscalização, obrigando-se a CONTRATADA a fornecer-lhes todos os esclarecimentos solicitados e atender prontamente às reclamações apontadas.

#### **CLÁUSULA NONA - DA BASE LEGAL**

O presente contrato está vinculado ao Processo de Licitação modalidade Tomada de Preços nº 001/2021, sendo regido em todos os seus termos pela Lei



## **MUNICÍPIO DE RIOZINHO**

### **Estado do Rio Grande do Sul**

Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, inclusive onde o mesmo for omissivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

**10.1.** À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº. 8.666/93 nas seguintes situações, dentre outras:

**10.1.1.** Pela recusa injustificada para a assinatura do contrato ou para o início da obra, nos prazos previstos neste edital, contados da data de convocação feita por escrito pelo Município será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, até 10 (dez) dias consecutivos. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora, a pena prevista no inciso III do artigo 87 da Lei das Licitações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

**10.1.2.** Pelo atraso ou demora injustificados para o início da obra, para sua entrega total ou de suas etapas, além dos prazos estipulados neste edital, aplicação de multa na razão de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), por dia de atraso ou de demora, calculado sobre o valor total da proposta, até 10 (dez) dias consecutivos de atraso ou de demora. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora, a pena prevista no art. 87, III, da Lei nº. 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

**10.1.3.** Quando da reincidência em imperfeição já notificada pelo Município referente à obra, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento) do valor total da proposta por reincidência, sendo que a licitante vencedora terá um prazo de até 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação dos serviços. Após 3 (três) reincidências e/ou após o prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora, a pena prevista no art. 87, III, da Lei 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

**10.1.4.** Entrega em desacordo com o solicitado, aplicação de multa na razão de 2% (dois por cento) do valor total da proposta, por dia, que não poderá ultrapassar a 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação dos serviços. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora, a pena prevista no art.87, III, da Lei nº 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

**10.2.** Será facultado à licitante, o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas no item 11.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

No caso de descumprimento de qualquer uma das cláusulas ou condições deste ajuste, poderá o CONTRATANTE a qualquer tempo rescindir unilateralmente o presente contrato, independente de interpelação judicial, nas hipóteses previstas nos artigos 78 e 79 e pelas formas do artigo 80 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, sem que caiba a CONTRATADA qualquer direito de indenização, estando a mesma sujeita a sofrer multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, ficando ainda impossibilitada de contratar com a administração municipal pelo período de 01 (um) ano, além das demais penalidades previstas por Lei.



## **MUNICÍPIO DE RIOZINHO**

### **Estado do Rio Grande do Sul**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

A CONTRATADA não poderá transferir para terceiros as obrigações assumidas neste ajuste, sob a pena de rescisão de contrato, salvo autorização prévia e expressa do município.

Fica o CONTRATADO obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da obra.

**Parágrafo Único:** A CONTRATADA obriga-se ainda a:

I- manter preposto no local da obra, na forma do art. 68 da lei 8666/93;

II- reparar, corrigir, remover ou reconstruir, às suas expensas, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados na obra;

III- responder exclusivamente pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrendo de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste contrato;

IV- responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato;

V- instalar, na data da emissão da ordem de início, placa oficial, no modelo disponibilizado pelo município com dimensões mínimas de 2,5m<sup>2</sup>, junto ao canteiro de obra, visível aos transeuntes, em que conste os seguintes dados:

- a) Empresa contratada;
- b) Contratante;
- c) Valor total da obra;
- d) Extensão e metragem quadrada;
- e) Prazo de execução.

VI - executar as obras em observância ao projeto integral (básico) constante do anexo XII do edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Taquara, Estado do Rio Grande do Sul, para solucionar todas as questões jurídicas oriundas deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também assinam, estando de acordo com o estipulado.

Riozinho, 27 de abril de 2021.

**Alceu Marcos Pretto**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

**Michele Cascemicholsi Giust**  
**LAJECRIL ARTEFATOS DE**  
**CIMENTO LTDA - EPP**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

---

---